



OFÍCIO EXTERNO Nº 26/2024 | PROCESSO Nº 158366/2023

Araucária, 12 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal Araucária
Araucária/PR/PR

Assunto: Resposta a indicação 1653/23 PA 158366/23

Senhor Presidente,

Em resposta a indicação 1653/23, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes, em que solicitou a viabilidade de transição do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Nível Técnico na Rede Municipal de Saúde de Araucária, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SMGP, discorreu acerca do solicitado no relatório anexo.

Por oportuno, a Secretaria Municipal de Governo - SMGO agradece a iniciativa da presente Indicação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

966.934.109-44
12/01/2024 09:44:50

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2024 09:44:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/b65a1344721d1a>.
POR VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA: 966.934.109-44 - (966.934.109-44) EM 12/01/2024 |





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

Processo Administrativo: 158.366/2023

À SMGO,

Tendo em vista o solicitado pela Câmara Municipal de Araucária no ofício nº 381/2023, informamos que de acordo com o COFEN (Conselho Federal de Enfermagem), os cargos possuem diferenças significativas entre eles, como o nível de escolaridade e atribuições.

"O Auxiliar de Enfermagem deve ter I grau completo, habilitação em curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no COREN e como treinamento o Curso de Auxiliar de Enfermagem reconhecido pelo MEC. O Técnico de Enfermagem, por sua vez, deve ter o nível médio completo e curso de Técnico de Enfermagem com registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

As atribuições destes profissionais constam de descrição detalhada que não coincide em diversos pontos, sendo atribuído apenas ao Técnico de Enfermagem a participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, bem como a observação, prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados aos adolescentes; prestação de assistência de enfermagem em procedimentos médicos, executando tratamento prescrito ou de rotina; preparar, administrar e orientar quanto à administração de medicamentos; coletar material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; executar programas e atividades de assistência de enfermagem à adolescentes gestantes e ao recém-nascido; manter vias aéreas superiores desobstruídas, aspirando secreções nasais, orais ou via cânula de traqueostomia; administrar alimentação por sonda nasoenterica ou por gastrostomia; participar de reuniões de enfermagem, interdisciplinares e comissões quando solicitado; elaborar relatório das atividades do setor e fazer registro pormenorizado dos atendimentos, bem como realizar a contenção em caso de crise e agitação psicomotora nos adolescentes." Fonte: <https://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheiro-n-0892016/>

Em uma resposta a um Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu sobre a transposição de servidor ocupante do cargo em extinção de auxiliar de enfermagem para o de técnico de enfermagem, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE) emitiu a seguinte decisão:

1. *Não é possível, em tese, a transposição de servidor ocupante do cargo em extinção de auxiliar de enfermagem para o de técnico de enfermagem.*
2. *O servidor ocupante do cargo extinto de auxiliar de enfermagem, desde que estável, deve ser aproveitado em cargo vago ou criado, desde que as atribuições e remuneração sejam, ao mesmo tempo, equivalentes às do cargo anteriormente ocupado, além da compatibilidade entre os requisitos de investidura e habilitação idêntica.*
3. *Não é possível, sob pena de burla à regra do concurso público, o aproveitamento do servidor ocupante do extinto cargo de auxiliar de enfermagem no cargo de técnico de*

**Secretaria Municipal
de Gestão de Pessoas**

+55 41 3614-1432

smgp@araucaria.pr.gov.br

Rua Pedro Druscz, 111, Subsolo - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR





PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

enfermagem, ainda que possua a habilitação determinada pela Lei nº 7498/86, tendo em vista que as atribuições, qualificação técnica e remuneração são diferentes entre as duas carreiras.” Fonte: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2014/7/flipbook/260613/files/assets/seo/page188.html>

A Constituição Federal, no inciso II do artigo 37, prevê que a regra é o ingresso no serviço público por meio de aprovação em concurso público. Logo, é proibida a transformação de cargos ou ascensão vertical, de maneira que para exercer cargo diverso daquele em que foi admitido por concurso público, o servidor deverá submeter-se à realização de outro concurso.

Neste sentido, conclui-se que não é possível a transição do cargo de Nível Fundamental Auxiliar de Enfermagem para Nível Técnico na Rede Municipal de Saúde de Araucária, pois corresponde a um novo provimento de cargo público efetivo com dispensa de realização de concurso específico, tendo em vista que as atribuições, qualificações técnicas e remunerações são diferentes entre as duas carreiras, o que é inconstitucional.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Araucária, 11 de janeiro de 2024.



Assinado digitalmente por:

RYAM HISSAM DEHAINI:09680035913

096.800.359-13
11/01/2024 16:23:17

RYAM HISSAM DEHAINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



Processo Nº 5987 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: 0RPFO35U

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: Em resposta a indicação 1653/23, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: OFÍCIO EXTERNO

Procurador: VANESSA CACHOROSKI

Previsão: 15/01/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
OFÍCIO_26_2024.pdf	VANESSA CACHOROSKI	15/01/2024
OFÍCIO_26_2024 I.pdf	VANESSA CACHOROSKI	15/01/2024
Comprovante de Abertura do Processo - 1075246.pdf	VANESSA CACHOROSKI	15/01/2024

Histórico

Setor: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Abertura: 15/01/2024 14:42

Entrada: 15/01/2024 14:42:14

Usuário: VANESSA CACHOROSKI

Recebido por: VANESSA CACHOROSKI

Observação: Em resposta a indicação 1653/23, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 15/01/2024 14:42

Entrada: 16/01/2024 08:18

Movimentado por: VANESSA CACHOROSKI

Recebido por: CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA

Observação: Em resposta a indicação 1653/23, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes

Setor: CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

Saída: 16/01/2024 08:19

Entrada:

Movimentado por: CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA

Recebido por:

Observação: ENCAMINHO RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 1653/2023